



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 0002/2022

Em, 09 de junho de 2022

DISPÕE SOBRE EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 347/2021, QUE ALTERA O § 2º DO ART. 5º E REVOGA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.497, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1 - Adiciona o § 3º, § 4º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII e § 5º, alíneas a, b, c, d, e, f e g do art. 5º do Projeto de Lei n.º 347/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - Ficam isentos da cobrança de estacionamento em logradouros públicos no Município de Cabo Frio os proprietários ou locatários de imóveis que não possuam garagem em suas edificações.

§ 4º - Caberá ao Poder Executivo designar o órgão que fará, juntamente com a concessionária, o cadastramento dos beneficiários, a saber:

I - o cadastro deverá ser obrigatoriamente atualizado anualmente;

II - a concessionária deverá emitir carteiras e adesivos de identificação;

III - no caso de troca de veículo, o cadastro deverá ser atualizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da efetivação da troca constada em documento;

IV - serão cadastrados residentes dentro do perímetro urbano regulamentado, proprietário do imóvel, ou inquilino, cuja unidade habitacional não possua ou não tenha direito de uso de vaga de garagem ou estacionamento;

V - o credenciamento será de uma vaga por unidade habitacional habilitada;

VI - o credenciamento será para o proprietário residente, podendo ser de um de seus dependentes residentes no imóvel, exclusivamente para os casos em que o



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

proprietário não possui veículo;

VII - o credenciamento somente terá validade para estacionamento no setor onde residir o credenciado.

§ 5º - Os beneficiários de que tratam o artigo 6º desta Lei, deverão cadastrar-se junto à Secretaria designada, devendo para tanto apresentar:

- a) escritura do imóvel, documento de posse, IPTU atualizado e último recibo de condomínio;
- b) convenção do condomínio;
- c) declaração do condomínio informando sobre a existência de vagas (quantidade total de vagas de posse do condomínio) e sua utilização (identificação de unidades usuárias). Os imóveis estarão sujeitos à vistoria, para certificação das informações prestadas;
- d) contrato de aluguel e respectiva anuência do proprietário;
- e) certificado de propriedade do veículo com a licença (IPVA e seguro obrigatório) atualizada;
- f) identidade e CPF;
- g) documento comprobatório de residência, em caso de divergência de endereços nos documentos solicitados.

Art.2º - Esta Emenda será incorporada ao referido Projeto de Lei na data de sua aprovação, ficando alterados, automaticamente, os demais anexos relacionados à mesma.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2022.

JOSIAS ROCHA MEDEIROS
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

Este Vereador foi procurado por moradores e locatários de imóveis localizados neste município que não possuem garagem em suas edificações e necessitam deixar seus veículos nas vias públicas.

Assim sendo, como essas pessoas serão atingidas diretamente pela revogação da Lei que determinou a gratuidade da cobrança para os moradores com placas de Cabo Frio, se faz necessário a aprovação da presente emenda.

Conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Frio, se faz necessário a aprovação da presente emenda.

Conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda.